

**LEI Nº 3.603 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005**

Dispõe sobre incentivos a Empresas locais, na forma que especifica, e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos termos da presente Lei, fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, a título de incentivo de que trata a Lei Municipal nº 2.770/1999, benefícios fiscais aos seguintes empreendimentos, abaixo identificados, uma vez considerada a repercussão das atividades pertinentes para a economia e o desenvolvimento do Município, como sendo:

- a) Concreget Indústria e Comércio de Concreto Ltda;
- b) Siqueira Pré-Moldados e Guincho Ltda;
- c) Rigon Confecções em Couro Ltda;
- d) Ampla Indústria Metalúrgica Ltda;
- e) Montebras - Montagens Elétricas Ltda.

**Parágrafo único** - Os incentivos fiscais terão por base a criação de empregos, na forma disposta no § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.770/1999, observada a concessão dos benefícios a partir do ano-base do requerimento formulado.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa, para efeitos de convalidação dos atos administrativo-fiscias derivados dos incentivos concedidos pelo Município às Empresas beneficiadas.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 28 de dezembro de 2005.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração.